

**ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM CARÁTER
TRANSITÓRIO**

SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ n. 56.014.632/0001-69, neste ato representado por seu Presidente, Sr.(a). **AGUINALDO RODRIGUES DA SILVA**;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA AMBIENTAL, ÁREAS VERDES E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, CNPJ n. 01.580.886/0001-52, representado neste ato representado por seu presidente, Sr. **JOÃO CAPANA**;

- Considerando a declaração de pandemia do vírus COVID-19 (coronavírus) pela Organização Mundial da Saúde – OMS;
- Considerando a necessidade de reduzir o risco de contágio daqueles representados pelas Entidades Signatárias, de modo a colaborar com a medidas de combate a propagação do vírus;
- Considerando a evidente caracterização da hipótese de força maior nos termos do disposto no artigo 501 caput da CLT; e , por fim;
- Considerando que cada entidade signatária já deliberou com sua categoria através de todos os meios possíveis e legais da necessidade de adoção de medidas urgentes de se resguardar a capacidade de pagamento e solidez dos empregadores, como também da mesma forma, o empregado dos trabalhadores;

Celebram o presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE CARÁTER TRANSITÓRIO**, convencionado excepcionalmente as condições de trabalho prevista nas clausulas abaixo:



Cláusula Primeira: VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 12/03/2021 à 31/12/2021, ou pelo tempo em que perdurar o estado de calamidade pública por conta da pandemia do COVID-19, garantindo contudo a possibilidade das partes signatárias, em conjunto e quando assim entenderem necessário, revogar ou ampliar os direitos e obrigações ora pactuada.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os colaboradores da empresa que prestem serviços em Altinópolis/SP, Barrinha/SP, Batatais/SP, Brodowski/SP, Cajuru/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Cravinhos/SP, Dumont/SP, Guará/SP, Jardinópolis/SP, Ipuã/SP, Luís Antônio/SP, Morro Agudo/SP, Nuporanga/SP, Orlandia/SP, Pontal/SP, Ribeirão Preto/SP, Sales de Oliveira/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, São Joaquim da Barra/SP, São Simão/SP, Serra Azul/SP, Serrana/SP e Sertãozinho/SP.

Cláusula Segunda: CONCESSÃO DE FÉRIAS

a) Considerando o caput do art. 611-A da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/17, ficam autorizadas as empresas a concederem férias coletivas ou individuais, sem a necessidade de pré-aviso com 30 dias de antecedência e/ou notificação com 15 dias de antecedência para o Ministério do Trabalho e para o Sindicato dos Trabalhadores da Categoria enquanto perdurar a Pandemia COVID 19. Cabendo em ambos tipos de férias o empregado ser comunicado formalmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

b) Em situação excepcional, motivada por ato do poder público, de acordo com o art. 501 da CLT, a comunicação ao empregado das férias pode ser imediata, sem observar a antecedência mínima, podendo esta comunicação ocorrer por qualquer meio eletrônico, desde que haja comprovação de recebimento por parte do empregado.

c) As empresas ficam autorizadas a antecipar o período de gozo de férias daqueles trabalhadores que ainda não completaram o período aquisitivo, sendo que em havendo rescisão contratual, independentemente do motivo, antes da totalização do período aquisitivo serão descontadas os dias proporcionais decorrentes no termo rescisório.

d) Em razão da natureza extraordinária, as empresas ficam dispensadas de efetuar o pagamento prévio das férias e do abono constitucional de 1/3, devendo efetuar o

pagamento do período de férias no mês subsequente, ou seja, na mesma data que ocorrerá o pagamento habitual do salário mensal e o abono constitucional deverá ser quitado até o pagamento da primeira parcela do 13º salário de 2021, ou por ocasião da rescisão contratual, se esta ocorrer antes.

e) As férias sendo concedidas, faz com que a este empregado, completado o período aquisitivo, inexistam novo direito de férias, em razão de sua antecipação.

f) O empregador poderá, nos postos de trabalho onde houver suspensão de trabalho das atividades laborais total ou parcial, dispensar o empregado do comparecimento ao trabalho, mas mantendo o pagamento do salário, ficando acordado que o mesmo número de dias corridos em que o empregado ficar sem trabalhar será abatido quando da usufruição de suas férias, limitando-se a 30 (trinta) dias, mas restando devido o pagamento do abono constitucional de 1/3.

g) Fica acordado que a presente modalidade de suspensão/compensação poderá ser utilizada tanto ao empregado que, na data da paralização da atividade, já tenha completado o curso do período aquisitivo, como aquele que ainda esteja no curso do período aquisitivo.

h) A empresa deverá ainda informar quais os estabelecimentos ou setores que serão abrangidos por tal medida encaminhando cópia da aludida comunicação aos sindicatos representativos da respectiva categoria profissional, e afixar o aviso nos locais de trabalho para conhecimento e ciência de todos os trabalhadores.

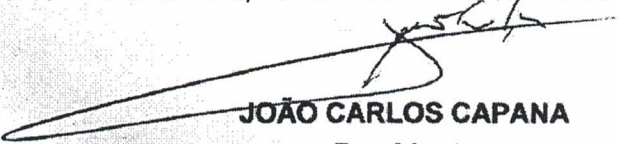
Ribeirão Preto, 12 de março de 2021.

SINDTUR – Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto



AGUINALDO RODRIGUES DA SILVA
Presidente

**SIEMACO – Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação,
Limpeza Urbana e Ambiental, Áreas Verdes e Similares de Ribeirão Preto e Região.**



JOÃO CARLOS CAPANA
Presidente